



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 087/2013

Contrato para a realização de perícia técnica na fachada norte do Edifício Anexo do TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 105 do Pregão n. 122/2013, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Souza Papaleo Moldagem de Concreto Ltda. EPP, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa SOUZA PAPALEO MOLDAGEM DE CONCRETO LTDA. EPP, estabelecida na Rua do Albatroz, n. 95, TecnoPark, Pedra Branca, Palhoça/SC, CEP 88137-290, Telefone (48) 3344-1720, e-mail [souzapapaleo@souzapapaleo.com.br](mailto:souzapapaleo@souzapapaleo.com.br), inscrita no CNPJ sob o n. 85.160.661/0001-37, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo seu Diretor Técnico, Senhor Luiz Carlos Ferreira de Souza, inscrito no CPF sob o n. 001.627.950-68, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, têm entre si ajustado Contrato para a contratação de empresa especializada para realizar perícia técnica na fachada norte do Edifício Anexo do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a realização de perícia

técnica na fachada norte do Edifício Anexo do TRESP.

1.2. A empresa contratada deverá realizar os serviços na fachada norte do Edifício anexo do TRESP, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, nesta Capital.

1.3. A Contratada deverá realizar ensaios em campo:

(a) no revestimento em argamassa inorgânica em parede de alvenaria de tijolos cerâmicos; e

(b) no revestimento em pastilha cerâmica –, com o objetivo de determinar sua resistência de aderência à tração, de acordo com as normas NBR 13528/2010 – Revestimento de paredes de argamassas inorgânicas: determinação da resistência de aderência à tração e NBR 13755/1997 - Revestimento de paredes externas e fachadas com placas cerâmicas e com utilização de argamassa colante: procedimento (Anexo A), respectivamente.

1.3.1. Os ensaios devem ser realizados por laboratório neutro e assinados por engenheiro responsável, com emissão de ART.

1.3.2. Os corpos de prova devem ser preparados no local, sobre a parede da fachada norte do Edifício Anexo do TRESP, seguindo as prescrições da NBR 13528/2010 e da NBR 13755/1997. Para o ensaio no revestimento em argamassa (reboco), os corpos de prova devem ser preparados com o uso de serra-copo. Para o ensaio no revestimento em pastilha cerâmica, os corpos de prova devem ser preparados com serra circular. Será necessária a utilização de andaimes suspensos elétricos para viabilizar a execução dos ensaios em altura.

1.3.3. Deverão ser feitos 4 ensaios para reboco e 4 ensaios para pastilhas cerâmicas, contemplando, obrigatoriamente, as metades inferiores e superiores destas fachadas, conforme croqui (figura 1) anexo no Projeto Básico.

1.3.4. Cada ensaio para avaliar o revestimento em argamassa (reboco) será composto por 12 (doze) corpos de prova de mesmas características (tipo de substrato, argamassa de revestimento, forma de aplicação da argamassa e idade do revestimento), distribuídos na parede de forma aleatória, contemplando arrancamentos em juntas e painéis, conforme a Figura 2 anexa no Projeto Básico.

1.3.5. Cada ensaio para avaliar os revestimentos em pastilhas cerâmicas será composto por 6 (seis) corpos de prova de mesmas características, também contemplando arrancamentos aleatórios.

1.3.6. Deverão ser apresentados laudos de aferição dos equipamentos utilizados no ensaio de resistência de aderência à tração (dinamômetro e paquímetro), emitido por Laboratório Neutro, preferencialmente credenciado à Rede Brasileira de Calibração – RBC, e assinado por profissional competente.

1.3.7. Dos laudos dos ensaios sobre o revestimento em argamassa (reboco), devem constar, obrigatoriamente: a indicação do tipo de substrato identificado pelo laboratório; características dos equipamentos de corte e de tração utilizados; umidade do revestimento no momento do ensaio; resultados individuais de resistência de aderência à tração de cada corpo de prova, associados à sua forma de ruptura, classificadas de acordo com a NBR

13528/2010.

1.3.8. Dos laudos dos ensaios sobre o revestimento em pastilha cerâmica, devem constar: a identificação, se possível, da argamassa de emboço e da argamassa colante; a identificação dos locais da obra em que foram realizados os ensaios, bem como a numeração dos corpos de prova; a seção dos corpos de prova; o tipo de corte e sua profundidade; as características do equipamento de tração; a data ou período dos ensaios; os valores individuais da resistência de aderência à tração dos corpos de prova, bem como a forma de ruptura ocorrida e sua percentagem, de acordo com a NBR 13755/1997.

1.4. A partir da avaliação dos resultados dos ensaios e da observação das fachadas in loco, deverão ser respondidas as seguintes questões:

a) se os resultados dos ensaios executados na fachada norte apresentaram resultados satisfatórios de resistência de aderência à tração dos revestimentos;

b) se o revestimento da fachada norte com argamassa inorgânica atende ao estabelecido na NBR 13749/1996 – Revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas: especificação, com relação aos seguintes requisitos: aspecto geral, espessura do revestimento admissível para paredes externas, aderência do revestimento ao substrato;

c) se foram atendidas para todas as fachadas as disposições construtivas estabelecidas na NBR 13755/1997, item 5, quais sejam: presença de juntas de assentamento e de movimentação e dessolidarização; condições da camada suporte do revestimento em pastilha cerâmica; assentamento do revestimento cerâmico; rejuntamento das pastilhas;

d) quais foram as causas do descolamento do revestimento em pastilha cerâmica da fachada norte do Edifício Anexo do TRESA.

1.4.1. O procedimento de execução e o laudo de perícia técnica devem atender às determinações da NBR 13752/1996 – Perícias de Engenharia na Construção Civil.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 122/2013, de 18/10/2013, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 18/10/2013, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O prazo de execução do serviço será de:

- a) até 3 (três) dias úteis para a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica, contados a partir da assinatura do contrato;
- b) 40 (quarenta) dias, para a apresentação do laudo de perícia técnica.

3.1.1. Os prazos de execução do serviço poderão ser prorrogados por meio de Termos Aditivos, nos termos do §1º do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

### CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

5.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

- a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou
- b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar igual ou acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

- a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e
- b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total for igual ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

- a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e
- b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.6. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa "Outros Serviços de Terceiros PJ", subitem 05 - Serviços Técnicos Profissionais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2013NE002252, em 21/10/2013, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

#### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando o licitante vencedor obrigado a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar os serviços no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a partir do recebimento do contrato, devidamente assinado pelos representantes do TRESA;

9.1.2. executar o serviço no local indicado no Anexo I do Edital, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; após recebido, o serviço será conferido pelo setor competente, que atestará a regularidade do mesmo. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazê-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

9.1.3. estando em mora a Contratada, o prazo para o refazimento do serviço, de que trata a subcláusula 9.1.2, não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4;

9.1.4. em caso de refazimento do serviço, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega do produto;

9.1.5. apresentar, em até 3 (três) dias úteis contados da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica no Crea ou no CAU/SC (ART ou RRT) de perícia técnica, relativa ao serviço deste contrato, para o profissional indicado nas CATs, ARTs ou RRTs apresentadas na comprovação de capacidade técnica;

9.1.5.1. o profissional indicado deverá participar da execução dos serviços até a conclusão do contrato, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração do TRESA;

9.1.6. empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes;

9.1.7. fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;

9.1.8. executar os serviços mantendo as áreas de trabalho limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

9.1.9. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

9.1.10. manter os seus empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho, conforme NR-18;

9.1.11. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem;

9.1.12. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA;

9.1.13. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

9.1.14. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA; e

9.1.15. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea "f" da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução ou refazimento dos serviços sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 10.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 10.3.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 24 de outubro de 2013.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUZA  
DIRETOR TÉCNICO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER  
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS